



Acórdão n.º 26 - 2017/2018

N.º Processo: 26/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 7.ª

Data: 2 de Dezembro de 2017 - Hora: 16:00 - Local: Piscina Luís Lopes Conceição, COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Mota e Luís Vital, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 7'16 do 2.º período, o jogador B12 (Gonçalo Abreu) foi expulso definitivamente com substituição e respectiva mostragem do cartão vermelho, por estar a provocar, sorrindo e abanando a cabeça, à equipa de arbitragem. Após a expulsão o jogador pontapeou a água do lava-pés da piscina quando se dirigia para o balneário."





c) E-mail da Associação Académica de Coimbra (AAC), subscrito por Paulo Tejo, recebido nos serviços da FPN no dia 4/12/2017, no qual, em suma, se refere que *"Parece-nos no mínimo ridículo entender que um sorriso, pelo menos no âmbito de uma partida e um abanar de cabeça possa ser entendido como uma provocação e configura mais um exemplo de uma atitude persecutória que alguns árbitros têm demonstrado relativamente aos Atletas da Académica."* Mais refere a AAC que *"A amostragem de cartão vermelho é de uma tal gravidade pelos prejuízos desportivos imediatos que acarreta, que deve ser aplicada com temperança e apenas em casos em que a gravidade de actuação o justifique o que, manifestamente não é o caso."* Acrescenta a AAC que *"Quanto ao "pontapear da água do lava-pés" parece-me apenas uma justificação da actuação anterior da equipa de arbitragem e que também se nos assemelha de ridículo na ausência de ofendido, a não ser, claro está da própria água..."* E conclui a AAC: *"Dizia Aristóteles que a justiça é uma certa proporcionalidade o que no nosso entender não existe entre os factos relatados e punição disciplinar imposta pelo que somos a solicitar o arquivamento dos autos sem mais prejuízo para a nossa equipa para além daquele já causado na partida em epígrafe. Somos também a renovar o pedido de prudência na nomeação, e o alerta para a actuação, de algumas equipas de arbitragem, que são verdadeiramente inimputáveis, uma vez que não sujeitos a qualquer tipo de avaliação ou escrutínio, e que por infelicidade ou incompetência, assumem uma postura de menosprezo relativamente à nossa equipa, manifestando claramente uma dualidade gritante de critérios sistematicamente em nosso prejuízo."*

2. O relatório dos árbitros refere que o jogador da AAC, Gonçalo Abreu, foi expulso definitivamente com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, por, no entendimento da equipa de arbitragem, "estar a provocar, sorrindo e abanando a cabeça" para com a equipa de arbitragem, sendo que, após a expulsão e quando se dirigia para o balneário, o dito jogador pontapeou a água do lava-pés da piscina.

2.1 Antes de mais, importa reafirmar que o Conselho de Disciplina vem entendendo que o insurgimento gestual e ou verbal de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência





do jogo, no calor da competição desportiva, pode constituir apenas, um mero “desabafo”, uma manifestação de desacordo em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou, mesmo, constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem sem o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os árbitros e ou contestar as suas decisões.

2.2 Do relatório dos árbitros não resultam factos demonstrativos de desrespeito para com os árbitros, ou pelo menos suscetíveis da aplicação de cartão vermelho, nem factos consubstanciadores da provocação ou provocações dirigidas aos mesmos pelo jogador Gonçalo Abreu, nem sequer o facto do mesmo ter pontapeado a água do lava-pés da piscina, reagindo "a quente" à ordem de expulsão, permite concluir naquele sentido, pelo que entendemos assistir razão à AAC.

2.3 Com efeito, não obstante o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelecer que *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante o jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem"*,

2.4 O Conselho de Disciplina entende ocorrer uma manifesta contradição entre os factos relatados e imputados ao jogador Gonçalo Abreu e as consequências do enquadramento jurídico-disciplinar, dos mesmos, realizado por este Conselho, manifestamente inibitório da aplicação da norma constante do n.º 3 daquele artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que, é inequívoco que inexistindo culpa do agente é proibida a aplicação de qualquer pena ao mesmo, isto é, *"não há pena sem culpa"*.

3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

Elaborado em 14 de Dezembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt